

LEI Nº 4.008, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
(AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, FABIO JORGE RODRIGUES,
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO E VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Modifica a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei
Ordinária Nº 3720/2018”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica a redação do Art. 2º na Lei Ordinária Nº 3720/2018 que passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 2º. Deverá constar na tabela a ser divulgada:

- I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;*
 - II – finalidade da obra;*
 - III – data de início e previsão de término da obra;*
 - IV – fases de execução da obra;*
 - V – cronograma físico-financeiro da obra;*
 - VI – valor já despendido na obra;*
 - VII – resumo do impacto ambiental da obra;*
 - VIII – número do contrato da obra;*
 - IX – valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;*
 - X – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;*
 - XI – estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;*
 - XII – informar se a obra é oriunda de emenda parlamentar, bem como informar o parlamentar autor da emenda;*
 - XIII – informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas;*
 - XIV – registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso tenha considerado irregulares as despesas realizadas;*
 - XV – programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);*
 - XVI – espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso das obras.*
- §1º.** Os dados constantes nos incisos acima deverão ser atualizados mensalmente.



§2º. As tabelas com os respectivos dados mensais deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal por período mínimo de 12 meses.

§3º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.”

Art. 2º. Fica acrescida a redação do artigo 2º-A da Lei Ordinária nº 3720/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 2º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30(trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 2º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção da obra;

II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV – a data prevista para reinício da obra e para a sua conclusão.”

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2023 – 324º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo Interino – Portaria nº 530/2023

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município